PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....087.....
PROJETO DE LEI.....038/88.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" EM 23/03/88

L E I Nº 071/88

SÚMULA: Altera o valor da Tabela Única que fixa os preços das construções para efeito do Imposto Sobre Serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A Tabela Única que fixa os preços das Construções para efeito do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, em consonância com a Lei nº 052/75, passa avigorar com os seguintes valores:

TABELA ÚNICA

FIXA OS PREÇOS DAS CONSTRUÇÕES PARA EFEITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

I - CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA

A - Edificações para fins residenciais

TIPO A-I - Por metro quadrado ..... 25 OTNs
Possuir no mínimo 3 banheiros e 4 quartos (incluindo quarto de empregada, se existir) ou no mínimo 150,00 m2 de construção.

TIPO A-II - Por metro quadrado ..... 21 OTNs
Possui até 2 banheiros e 3 quartos (incluindo quarto de empregada, se existir)ou com área de 150,00 m2 e superior a 80,00 m2 de construção.

TIPO A-III - Por metro quadrado ..... 14 OTNs
Edificações com área de até 80,00 m2 de construção.

B - Edificações para fins comerciais ou industriais

TIPO B-I - Por metro quadrado ..... 16 OTNs

TIPO B-II - Por metro quadrado ..... 12 OTNs
Edificações térreas, com forro e piso com revestimentos.

TIPO B-III - Por metro quadrado ..... 10 OTNs
Edificações de galpões, armazéns, depósitos, oficinas e similares.

II - CONSTRUÇÕES EM MADEIRA

C - Edificações para fins residenciais

TIPO C-I - Por metro quadrado ..... 09 OTNs
Edificações com área superior a 80,00 m2 de construção.

TIPO C-II - Por metro quadrado ..... 07 OTNs

D - Edificações para fins comerciais ou industriais

TIPO D-I - Por metro quadrado ..... 09 OTNs
Todas as edificações para fins comerciais ou industriais, inclusive barracões, depósitos, garagens, armazéns e similares.

III - CONSTRUÇÃO MISTA

E - Edificações para fins residenciais

TIPO E-I - Por metro quadrado ..... 12 OTNs
Edificações com área superior 80,00 m2 de construção.

F - Edificações para fins comerciais e industriais

TIPO F-I - Por metro quadrado ..... 09 OTNs
Todas as edificações para fins comerciais ou industriais, inclusive barracões, depósitos, garagens, oficinas, armazéns e similares.

OBSERVAÇÕES:

a) Para efeito de apuração do valor correspondente à mão-de-obra de

ficam fixados os seguintes percentuais:

I - Construção em Madeira 25%
II - Construção Mista 30%
III - Construção em Alvenaria 35%

b) As construções com destinação mista de utilização terá os cálculos de sua áreas respectivas efetuado em separado, observados os requisitos do enquadramento,

c) Nas reformas, tomar-se-á por base de cálculo do Imposto Sobre Serviços o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados para os respectivos tipos de construção.

d) Construções em áreas descobertas (piscinas, canchas, play-ground, e similares), terão como base de cálculo os preços fixados pela alíquota das respectivas construções.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1989.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de dezembro de 1988.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração